PARECER JURÍDICO PRELIMINAR

Assunto: Análise e emissão de Parecer Jurídico em dispensa de licitação

Encaminhamento: Setor de Licitações e Contratos do Município de Xanxerê/SC

Objeto: *"Contratação de empresa especializada com materiais e mão de obra para reinstalação dos fios e equipamentos elétricos furtados do SCFV De Olho no Futuro, localizado na Rua Padre Dirgerauts, nº 247 Bairro Bortolon - Xanxerê – Santa Catarina."*

I. RELATÓRIO

O Setor de Licitações e Contratos do Município de Xanxerê/SC, ao término da fase preparatória do certame, encaminhou até esta Procuradoria Jurídica os Autos de uma **Dispensa de Licitação**, para elaboração de Parecer Jurídico visando o controle prévio de legalidade acerca do procedimento adotado.

Trata-se de Processo cujo objeto refere-se à *"Contratação de empresa especializada com materiais e mão de obra para reinstalação dos fios e equipamentos elétricos furtados do SCFV De Olho no Futuro, localizado na Rua Padre Dirgerauts, nº 247 Bairro Bortolon - Xanxerê – Santa Catarina."*

Compulsando os Autos, verifico a juntada dos seguintes documentos, suscintamente elencados abaixo.

I. Documento de Formalização de Demanda (**DFD**);

II. Termo de Referência (**TR**), orçamentos e outros documentos;

Recebo os Autos no estado em que se encontram, mediante solicitação dirigida a esta Procuradoria Jurídica, pelo qual procedo a análise e elaboração de Parecer Jurídico Preliminar.

É o lacônico relatório.

II. PARECER

II.I DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Cumpre esclarecer, preliminarmente, que o **parecer jurídico não tem o condão de imiscuir-se nas questões eminentemente técnicas, administrativas ou econômico-financeiras adotadas no Edital**, limitando-se aos aspectos estritamente jurídicos da matéria ao estabelecer um controle sob o prisma da legalidade. É o entendimento do Tribunal de Contas da União, neste exato sentir:

> *(...) O parecer da assessoria jurídica constitui um controle sob o prisma da legalidade, isto é, a opinião emitida atesta que o procedimento respeitou todas as exigências legais. **O parecerista jurídico não tem competência para imiscuir-se nas questões eminentemente técnicas do edital, como esta que determina o prazo para início da operação**. Neste caso, cabia ao gestor definir tal prazo.[1] (...)* (Grifei)

É, inclusive, o que recomenda a Consultoria-Geral da União, de acordo com o Manual de Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, senão:

> ***O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões**, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto*. (Grifei)

Portanto, passa-se à análise dos aspectos jurídicos do presente Processo Licitatório.

II.II DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

[1] Tribunal de Contas da União. Acórdão n. 186/2010 – Plenário. Relator: Raimundo Carreiro. Processo n. 018.791/2005-4.

Conforme dispõe o art. 53 da Lei nº 14.133/21, ao final da fase preparatória, seguirão os Autos até o órgão de assessoramento jurídico da Administração para emissão de parecer jurídico relacionado ao controle prévio de legalidade do processo. É a redação do citado artigo, senão, *in litteris:*

> *Art. 53.* ***Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação****. § 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá: I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade; II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.* (Grifei)

O art. 72, do mesmo diploma, define que o processo de contratação direta deverá ser instruído com alguns documentos, sendo eles:

> *Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: I -* ***documento de formalização de demanda*** *e, se for o caso****, estudo técnico preliminar****, análise de riscos,* ***termo de referência****, projeto básico ou projeto executivo; II -* ***estimativa de despesa****, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; III -* ***parecer jurídico e pareceres técnicos****, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV -* ***demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido****;* ***V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente****.* (Grifei)

Em detida análise aos Autos, verifico que o Processo está instruído com **(i) Documento de Formalização de Demanda (DFD)**, informando qual a Secretaria Requisitante; o responsável pela demanda; os agentes públicos envolvidos, entre outras informações; e **(ii) Termo de Referência (TR)**, em que informada a definição do objeto, justificativa para contratação, **dotação orçamentária**, obrigações das partes, entre outras informações**.**

Cabe mencionar, aqui, que a Lei de Licitações (Lei nº 14.133/21), e o Decreto Regulamentador das Contratações Diretas em âmbito Municipal (Decreto nº 49, de 1º de fevereiro de 2024), permitem a contratação direta por dispensa de licitação **ausente o procedimento de "disputa" entre proponentes**, visto que as contratações que tratam os **incisos I e II** do caput do art. 75 da Lei de Licitações serão ***"preferencialmente"*** precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, e na oportunidade em que houver ***"manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados".***

Veja-se a redação do parágrafo terceiro do art. 75 da Lei nº 14.133/21, e o art. 8º do Decreto nº 49, de 1º de fevereiro de 2024, senão:

> *Art. 75. É dispensável a licitação: (...) § 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão **preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial**, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e **com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados**, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.*
>
> *Art. 8º. Nas hipóteses estabelecidas nos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133/2021, **havendo interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados**, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.* (Grifei)

No caso em tela, justifica-se a escolha do fornecedor através das razões demonstradas no Termo de Referência, melhor destacadas no tópico subsequente.

Neste contexto, é possível aferir que os Autos atendem as exigências mínimas legais definidas em lei e decreto regulamentador. Por essa razão, resta assegurada a regularidade jurídica da instrução da fase interna (preparatória) do presente Processo, vez que observada a sua compatibilidade com aquilo que define o ordenamento jurídico vigente.

II.II.I DA ANÁLISE DO TERMO DE REFERÊNCIA

Define o art. 6º, inciso XXIII da Lei nº 14.133/21, que o **Termo de Referência** é documento necessário para a contratação de bens e serviços, e deverá conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos, senão:

> *XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos: a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação; b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas; c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto; d) requisitos da contratação; e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento; f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade; g) critérios de medição e de pagamento; h) forma e critérios de seleção do fornecedor; i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; j) adequação orçamentária; (Grifei)*

Analisando detidamente o **Termo de Referência (TR)** verifica-se que todos os requisitos/elementos exigidos nos citados artigos foram observados, não havendo sugestão de alteração/modificação. A elaboração do **Estudo Técnico Preliminar (ETP),** por sua vez, é dispensada por força do art. 3º, §2º, alínea "a" do Decreto Municipal nº 49, de 1º de fevereiro de 2024, visto que ¼ (um quarto) do limite estabelecido no artigo 75, inciso II da Lei Federal equivale a **R$ 15.681,39**, enquanto o valor da contratação pretendida é de **R$ 1.260,00.**

No caso em tela, pretende a agente pela contratação da empresa **ELÉTRICA PANZERA LTDA**. (CNPJ: 18.760.604/0001-00), com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, que dispõe acerca da possibilidade de contratação com ausência de processo licitatório *"que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras (...)".* Importa registrar que aludido valor já fora atualizado para o montante de R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove

centavos), conforme lê-se do Decreto nº 12.343/24, e que o valor da contratação (**R$ 1.260,00),** não ultrapassará esse montante.

Para **justificar** a contratação, assim consta no Termo de Referência:

> ***Justificativa:*** *A assistência social é uma política pública que visa a proteger e desenvolver indivíduos, famílias e comunidades que estão em situação de vulnerabilidade ou risco social. As políticas de assistência social oferecem suporte para que todas as pessoas tenham suas necessidades básicas atendidas, contando com uma extensa rede de unidades públicas que realizam atendimentos para pessoas ou grupos de crianças, jovens, mulheres, idosos, pessoas com deficiência e demais usuários. O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) é um serviço de proteção social que visa fortalecer os vínculos familiares e comunitários. Possui como objetivos: Promover a integração e a troca de experiências entre os participantes Valorizar o sentido de vida coletiva Prevenir situações de risco social Fortalecer a autoestima e o pertencimento comunitário Construir novos projetos de vida Buscando atender ao público usuário do SCFV De Olho no Futuro da melhor forma, precisamos restaurar a energia elétrica no referido serviço com a maior brevidade possível, para isso faz-se necessário mão de obra especializada, visto que o serviço necessita de empresa que possa atuar junto a rede de alta tensão com eficiência e segurança.*

Apesar de não constar especificadamente na citada justificativa, tal aquisição dá-se por razão de **furto da fiação elétrica existente no local**, conforme extrai-se do Boletim de Ocorrência nº 0333026/2025-BO-00009.2025.0000767.

Para comprovar a **razão da escolha do fornecedor,** consta do Termo de Referência, por sua vez, o seguinte:

> ***Razão da escolha do fornecedor****: O objeto do presente estudo enquadra-se nos casos legais de contratação direta, por dispensa de licitação, em conformidade com o Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, devido ao baixo valor de contratação, não se torna viável a necessidade da disputa licitatória. Frente a isto, levando em consideração os critérios pré-estabelecidos, foi selecionado para suprir a presente demanda o fornecedor Elétrica Panzera Ltda – CNPJ 18.760.604.0001-00,* ***a referida seleção dá-se em razão de ter o mesmo apresentado menor preço para contratação****. Considerando o art. 3º, XVII, § 2º, a, da Lei 14.133/2021, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar é dispensada quando o valor da*

contratação não ultrapassar um quarto (1/4) do limite estabelecido nos incisos I e II do artigo 75 da referida lei. Conforme o Decreto nº 49/2024, fica dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar quando o valor da contratação não ultrapassa um quarto do valor limite. Portanto, tal dispensa aplica-se ao caso.

Vê-se, através da citada justificativa, que **não há interesse na obtenção de propostas adicionais de eventuais interessados para o objeto** destacado na epígrafe, logo, adequado que se utilize da modalidade de dispensa "sem disputa".

Ademais, verificando-se as justificativas apresentadas, bem como os **orçamentos alocados em anexo ao TR**, percebe-se que **o valor orçado pela empresa que se pretende contratar é, de fato, a mais vantajosa à Administração, não havendo razões para a busca de proposta adicionais**.

Com relação a estimativa de custos (elaboração de pesquisa de preços), a ser realizado na forma do **DECRETO MUNICIPAL Nº 07**, de 08 de janeiro de 2024[2], verificou-se que a mesma fora realizada, somente, através de orçamentos com fornecedores locais. Entretanto, foram justificadas as razões pela ausência de pesquisa no Painel de compras do Governo Federal, senão, veja-se:

VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO:

Inicialmente foi realizada a busca no Compras.gov.br para verificação de contratação de empresa para prestação de serviço na área elétrica, tendo como local do serviço rede de alta tensão, devido a pesquisa não ter tido êxito, colocamos na tabela os valores encontrados por empresas deste segmento de nosso município:

Para fins de estimativa de preço da contratação foi solicitado cotação junto a empresas atuantes no ramo de serviço que se pretende contratar, no qual pôde-se aferir o levantamento de valores conforme orçamentos e tabela:

Item	Descrição do serviço	Elétrica Panzera Ltda	E.F. Manutenção Elétrica	Compras gov.br	MENOR PREÇO	Valor total aceito
1	Serviço de instalação de fios e equipamentos elétricos na rede de alta tensão do SCFV De Olho no Futuro	R$ 1.260,00	R$ 1.600,00	-	R$ 1.260,00	**R$ 1.260,00**

[2] Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do município de Xanxerê/SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os orçamentos diligenciados pela agente de contratação obedeceram aos requisitos do art, 5º, §2º do Decreto acima citado.

Cabe destacar, por fim, que a fase preliminar do presente Processo foi realizada pelos agentes de contratação designados pelo Secretário Requisitante, restando observado o **princípio da segregação de funções**, na forma do art. 1º e 4º, inciso V do **DECRETO MUNICIPAL Nº 363[3],** de 18 de outubro de 2023.

III. DA CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, considerando que os presentes Autos se encontram dentro dos permissivos legais, notadamente com relação à Lei nº 14.133/21 e o Decreto Municipal nº 49/2024, exaro **OPINATIVO FAVORÁVEL** à realização da presente dispensa pretendida pela Administração Pública.

É o parecer.

Xanxerê/SC, 01 de abril de 2025

PEDRO HENRIQUE PICCINI
Procurador-Geral do Município de Xanxerê
OAB/SC 61.229

[3] Regulamenta as funções dos agentes públicos com atuação nas licitações e contratos administrativos, pela Nova Lei de Licitações – Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Xanxerê, e dá outras providências.